



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPETIM
CASA JOSÉ JORDÃO NETO
Gestão 2023/2024

CONTRATO n.º. 0010/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010/2024
DISPENSA Nº 00007/2024
CONTRATO Nº: 00010/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPETIM E DIGEASY SOLUÇÕES EM SERVIÇOS
DIGITAIS E SOLAR LTDA, PARA EXECUÇÃO DE
SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Itapetim - Rua Francisco Santos, 55 - Centro - Itapetim - PE, CNPJ nº 11.476.256/0001-96, neste ato representada pelo Vereador Presidente Diógenes Paes da Silva Júnior, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Padre José de Anchieta, 91 - Centro - Itapetim - PE, CPF nº 783.147.474-91, Carteira de Identidade nº 4247274 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado Digeasy Soluções em Serviços Digitais e Solar Ltda, CNPJ n.º. 20.540.594/0001-30, estabelecida na rua Dom José Pereira Alves, 76, centro, São José do Egito (PE), neste ato representado por Clodoaldo Lopes Clementino residente e domiciliado na rua Padre Cicero, 25, Ipiranga, São José do Egito (PE), CPF nº 037.526.554-61, Carteira de Identidade nº 331693501 SSP/SP, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da dispensa de Licitação n.º. DV0007/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução Legislativa n.º. 002, de 29 de novembro de 2023, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Senhor Vereador Presidente da Câmara, tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização dos serviços de engenharia elétrica, com fornecimento de equipamentos e materiais, consistentes na instalação de uma usina – UFV, conectada à rede do RGE por meio



de inversores, geradora de energia elétrica ser utilizada nas instalações do prédio da Câmara de Vereadores.

O Serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes no Projeto Básico de Engenharia e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 58.529,16 (cinquenta e oito mil quinhentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos).

ITEM	DISCRICÃO	UNID	QTD	VALOR R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Instalação de sistema fotovoltaico com 14,43 KWP de potência, com células fotovoltaicas monocristalinas, inversor solar "on grid" fixado na cobertura, incluso a ligação da rede da Concessionária, conforme Planilha de Composição e Formação de Custo em anexo	Obra	01	58.529,16	58.529,16
VALOR TOTAL					58.529,16

Item	Código Banco	Descrição	Orçamento Sintético	Und	Quant.	Valor Unit	Total
1		SISTEMA SOLAR 15 KWP					58.829,16
1.1	9082049	SIURB(A) INVERSOR FOTOVOLTAICO SAÍDA MONOFASICA - 8 KW - ENTRADA ATÉ 800 VCC - EFICIÊNCIA MÍNIMA 95% - MODELO HSSP 8K -G01 - MARCA/FABRICANTE HOPEWIND		UND	2	5.158,29	10.312,59
1.2	9082084	SIURB(A) MÓDULO FOTOVOLTAICO (PAINEL) MONOCRISTALINO MODELO 585W BIFACIAL - MARCA/FABRICANTE -TOPCON SUNPRO POWER - TENSÃO MAX 1000 VCC - EFICICIA MIN 15%		UND	24	1.468,24	35.237,78
1.3	97.05.130	OBRAS-SP(A) INSTALAÇÃO E SUPORTE DE PLACA METALICA EM COBERTURA		M²	65	77,11	5.012,29
1.4	321	INEL CABO FOTOVOLTAICO FLEXIVEL 6MM 1.8KV CC RL 25 VERMELHO- MARCA/FABRICANTE INTELBRAS		M	120	17,00	2.040,00
1.5	88204	SINAPI ELETICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		H	64	30,85	1.974,40
1.6	88241	SINAPI AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		H	24	21,93	528,32
1.7	91677	SINAPI ENGENHEIRO ELETICISTA / ELETROTECNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		H	38	90,51	3.425,80
Total Geral							58.529,16

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no período contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da dotação constante da Lei Municipal n.º 555, de 07 de novembro do ano de 2023, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, conforme detalhamento a seguir:

01.010 Câmara Municipal de Vereadores



01.031.0011.1001 Melhoria nas Instalações do Prédio da Câmara Municipal
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
4490.51 99 Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados da data de apresentação do relatório de execução de serviço de cada uma das etapas programadas no Projeto Básico de Engenharia do Processo Administrativo supranumerado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: até 20/12/2024.

A vigência da presente contratação será determinada até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;



- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de compras, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei



14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX \div 100) \div 365$, sendo

TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados

pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

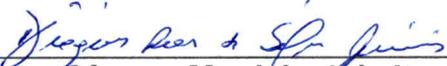
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itapetim (PE).

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapetim - PE, 21 de novembro de 2024.



PELO CONTRATANTE


Câmara Municipal de Itapetim
por Diógenes Paes da Silva Júnior
VEREADOR PRESIDENTE

PELO CONTRATADO

CLODOALDO LOPES

CLEMENTINO:03752655461

Assinado de forma digital por

CLODOALDO LOPES

CLEMENTINO:03752655461

Dados: 2024.11.22 06:16:37 -03'00'

Digeasy Soluções em Serviços Digitais e Solar Ltda
por Clodoaldo Lopes Clementino
REPRESENTANTE LEGAL

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:893B075C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 434/2024

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR: FLAVIO LEONARDO DANTAS DE VASCONCELOS.

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder ao servidor FLAVIO LEONARDO DANTAS DE VASCONCELOS, matrícula nº 20802, funcionário (a) admitido (a) em 03 de junho 2002, para o cargo de Agente Administrativo, lotado (a) na Secretaria de Administração, férias referentes ao período trabalhado de 03 de junho de 2020 a 03 de junho de 2021.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 10 de dezembro de 2024 a 08 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 26 de novembro de 2024.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:EF8C01D3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 617/2024 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO INCISO III DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 19 DA LEI MUNICIPAL Nº 577 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, altera dispositivo da Lei nº. 577 de 09 fevereiro de 2024, que dispõe sobre a regulamentação do serviço de transporte escolar desta municipalidade, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itaíba, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Altera a redação do inciso III do parágrafo 1º do artigo 19 da Lei nº 577 de 09 de fevereiro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

III – Ônibus – Veículo Automotor destinado ao transporte coletivo de escolares, com capacidade mínima de 31 (trinta e um) e máxima de **67 (sessenta e sete)** passageiros, incluindo o condutor.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 26 de novembro de 2024.

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

2024

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:3CA49E7C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 158/2024 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

EXONERA SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA/PE.

A **Prefeita do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, o Sr. Lindomarcos Pacheco Ramos, CPF nº 042.712.374-77, do cargo em comissão de Secretário de Educação, da Prefeitura Municipal de Itaíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 26 de novembro de 2024.

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:C506396B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETIM-PE
EXTRATO - CONTRATO N.º. 00010/2024 - DISPENSA N.º. 0007/2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 00010/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010/2024. De um lado Câmara Municipal de Itapetim - CNPJ n.º.11.476.256/0001-96, e do outro lado Digeasy Soluções em Serviços Digitais e Solar Ltda, CNPJ n.º. 20.540.594/0001-30, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas suas cláusulas e decorre da Dispensa de Licitação nº 0007/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução Legislativa n.º. 002 de 29 de novembro de 2023, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para realização dos serviços de engenharia elétrica, com fornecimento de equipamentos e materiais, consistentes na instalação de uma usina – UFV, conectada à rede do RGE por meio de inversores, geradora de energia elétrica ser utilizada nas instalações do prédio da Câmara de Vereadores, com valor total de R\$ 58.529,16 (cinquenta e oito mil quinhentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos), com vigência até 31/12/2024. Itapetim – PE 21/11/2024 -

DIÓGENES PAES DA SILVA JÚNIOR.
Vereador Presidente

Publicado por:
Dayse Maryland Nunes Jordão
Código Identificador:0195AE36

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Nº: 00028/2024. CDC. Credenciamento Nº 00001/2024. Serviço. Contratação de Laboratório de Análises Clínicas por meio de credenciamento para a realização de exames laboratoriais. Valor: R\$ 306.840,05 Data e Local da Sessão de Abertura: 30/12/2024 às 08:00h. Juvino Leite, 68, Centro. - PE. Itapetim, 25/11/2024.

KAYKY LUAN NUNES CARVALHO -
Agente de Contratação (*) (**)